



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em face ao disposto no art. 18 da lei 14.133/2021, que trata da fase preparatória do processo licitatório.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo caracterizar a primeira etapa da fase de planejamento do presente processo de compra pública o qual se inicia. Observa-se o explicitado no § 1º do referido artigo, onde trata da apresentação dos devidos estudos acerca das necessidades apresentadas, identificar detalhadamente o problema a ser resolvido, possibilidades de mercado atual e a melhor solução para supri-la, assegurando as viabilidades técnicas e econômicas de modo a atender o interesse público evolido.

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda apresentado através da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, o Município de Pouso Novo/RS necessita promover processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em razão de inexistência de suplentes e titulares, sendo que hoje o Município conta com apenas uma CTM atuantes e o numero mínimo corresponde a 5(cinco) membros.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção de sua composição adequada é indispensável para assegurar o atendimento contínuo das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, bem como o funcionamento regular da rede municipal de proteção.

A ausência de membros titulares ou suplentes em número suficiente pode comprometer a continuidade dos atendimentos. Por essa razão, torna-se necessária a realização do processo de escolha para recompor a equipe e garantir a regularidade e a continuidade do serviço público de proteção infantojuvenil.

O processo deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA, observando a legislação federal, a legislação municipal aplicável, e as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A realização do processo encontra respaldo no art. 32 da Lei Municipal nº 1.188, DE 31/12/2013 em vigor. O Processo exige o cumprimento coordenado de diversas etapas, incluindo planejamento, elaboração de atos normativos, publicação do edital, recebimento e análise das inscrições, verificação documental, preparação e aplicação de prova, eventual avaliação psicológica, divulgação dos resultados, organização da homologação do resultado.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

2.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar idoneidade e regularidade para contratar com a Administração Pública;

2.2. A empresa deverá comprovar que possui experiência anterior na área mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que o conjunto comprove a experiência compatível com as atividades previstas no objeto)

2.3. A empresa deverá disponibilizar equipe compatível especializada com as atividades previstas;

2.4. A empresa deverá apresentar uma metodologia de trabalho contendo as etapas a serem pretendidas pela Secretaria Responsável (disposta no Termo de Referência).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

3) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

3.1.

ITEM / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada, visando apoiar o Município e o COMDICA nas etapas do processo seletivo suplementar do Conselho Tutelar de Pouso Novo/RS. Contemplando a fase de planejamento à Homologação do resultado.	6 MESES

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO/ SOLUÇÃO:

a) Solução 1: Execução direta pela equipe interna do Município:

a.1) Ao analisar, seria executável caso os servidores municipais envolvidos dispusessem de conhecimento técnico próprio na área de elaboração de edital para processos seletivos, mas observa-se que se a Administração pretende contratar empresa fora do quadro, capacitada e especializada, sob este viés conclui que a solução somente seria viável se fosse adequado o conhecimento dos responsáveis do COMDICA nessa área.

b) Solução 2: Contratação de empresa especializada no ramo de assessorias a órgãos públicos no âmbito de processos seletivos simplificados:

b.1) **Viabilidade de mercado:** Há significativa viabilidade, constando-se a presença de empresas atuantes na área de assessoramento.

b.2) **Viabilidade econômica:** É viável, considerando o custo-benefício da contratação frente aos resultados esperados, como melhoria da gestão, qualificação e tecnicamente a academicidade dos serviços.

b.3) **Viabilidade operacional:** Alta viabilidade operacional, uma vez que a empresa possui expertise técnica, metodologia estruturada e capacidade de execução imediata, com acompanhamento contínuo, suporte técnico e aplicação prática das soluções no contexto da Administração Municipal.

5) PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

5.1. Conforme expressamente prevista na lei 14.133/2021 especialmente em seu art. 117 e respectivos parágrafos onde trata das funções do profissional designado a fiscalizar os contratos decorrentes, onde anotarás em registro próprio as ocorrências sobre a execução contratual e demais relacionados. Nesse caso, por tanto, designado pela Portaria nº 1.194/2026 através da Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo a Servidora Sr. Layanne Caroline Bottega Palludo, coordenadora, a desempenhar as funções previstas a sua competência.

6) ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Para atendimento da demanda, foram consideradas duas alternativas: execução direta pela equipe interna do Município e contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica e operacional.

A execução direta, embora pudesse reduzir a despesa com contratação externa, exigiria disponibilidade de servidores com conhecimento específico e experiência na organização de todas as etapas do processo de escolha. Também poderia ocasionar sobrecarga da equipe municipal e aumentar o risco de falhas, atrasos, questionamentos e recursos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

A contratação de empresa especializada permite complementar a estrutura interna do Município, do COMDICA, com conhecimentos técnicos e experiência compatíveis com a complexidade do procedimento. A empresa prestará apoio desde o planejamento, elaboração do edital e análise das inscrições até a aplicação das etapas previstas, processamento dos recursos, votação, apuração e homologação do resultado.

Diante disso, foi escolhida a contratação de empresa especializada em assessoramento técnico, por ser a solução mais adequada ao interesse público, proporcionar maior segurança jurídica e eficiência ao procedimento e reduzir os riscos relacionados à execução das etapas do processo. A contratação não afastará a competência decisória do Município, do COMDICA, que permanecerão responsáveis pelas deliberações e decisões previstas na legislação.

7) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação, concluindo-se pela sua **não adoção**. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que a aquisição conjunta tende a proporcionar maior eficiência logística, simplificação dos procedimentos de recebimento e fiscalização, além de permitir a responsabilização de um único fornecedor pela entrega, funcionamento e garantia do conjunto.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

8.1. Com a presente contratação **de** assessoramento técnico e operacional visa atingir resultados significativos positivamente, de que trata a realização regular, eficiente, transparente e juridicamente segura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, afim de que se possa obter uma equipe de membros qualificada e adequada conforme exige a legislação.

9) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação. Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Pouso Novo/RS, 28 de Agosto de 2026.

Lucas Dos Santos
Secretário responsável
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Luciana D. Maia Da Cruz
Elaboração
Assessora de Gabinete – Equipe de Apoio

REQUERIMENTO Nº 13.337/2026

À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POUSO NOVO

Senhor Prefeito Municipal Carlos Alberto Bonacina

Assunto: Solicitação de providências para realização de escolha suplementar de Conselheiro Tutelar

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pouso Novo, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER a adoção das providências necessárias para a realização de escolha suplementar de Conselheiro(a) Tutelar, em razão da necessidade de recomposição do colegiado do Conselho Tutelar do Município, atualmente composto por apenas uma Conselheira.

O presente requerimento fundamenta-se nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente no que se refere à organização, funcionamento e composição do Conselho Tutelar; na Resolução CONANDA nº 231/2022, que estabelece diretrizes para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; na Lei Municipal nº 1188, de 31/12/2013 e alterações posteriores, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar e do CMDCA; bem como na determinação/orientação expedida pelo Ministério Público.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, mostra-se necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para garantir a manutenção de sua composição e o regular desempenho de suas atribuições.

Ressalta-se que a escolha suplementar deverá observar os procedimentos previstos na legislação aplicável, competindo ao CMDCA, dentro de suas atribuições, conduzir e regulamentar o respectivo processo de escolha, mediante edital e demais atos necessários, em articulação com o Poder Público Municipal.

Diante do exposto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de sua Presidente, REQUER ao Poder Executivo Municipal que sejam adotadas, com a necessária brevidade, as providências administrativas e orçamentárias pertinentes para viabilizar a realização do processo de escolha suplementar de Conselheiro(a) Tutelar, observando-se:

- I – as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- II – a Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais normativas aplicáveis;
- III – a legislação municipal vigente relativa ao Conselho Tutelar e ao CMDCA;

IV – a determinação/orientação expedida pelo Ministério Público;

V – as providências necessárias para assegurar a continuidade, regularidade e efetividade da atuação do Conselho Tutelar no Município.

Solicita-se, ainda, que o Poder Executivo Municipal informe ao CMDCA, formalmente, as providências adotadas e a previsão para atendimento da presente solicitação, a fim de possibilitar o adequado planejamento e organização do processo de escolha suplementar.

Por fim, destaca-se que a adoção das providências ora requeridas visa assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, bem como garantir a plena capacidade de funcionamento do Conselho Tutelar, em conformidade com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pouso Novo, 28 de setembro de 2026.



Renate Scherer Brandt

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA
Pouso Novo/RS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE DISPENSA FÍSICA

JUSTIFICATIVA:

A inviabilidade da utilização do Dispensa de Licitação na forma Eletrônica

OBJETO: Constitui o presente objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria técnica e operacional ao Município e o COMDICA na elaboração das etapas de processo seletivo suplementar do Conselho Tutelar de Pouso Novo/RS, desde a fase de planejamento à homologação dos resultados. Conforme etapas previstas.

A escolha pela modalidade física justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade, celeridade e efetividade no processo de contratação, considerando o curto prazo para execução do serviço. A contratação física permite comunicação mais direta com o fornecedor, assegurando resposta imediata, melhor coordenação quanto aos cronogramas e disponibilidade do transporte do mesmo até o município em reuniões presenciais nas datas definidas. Trata-se, portanto, da alternativa mais eficiente a fim de assegurar a plena execução do processo e atendimento dos objetivos da Secretaria De Saúde.

Além disso, o Art. 176 da Lei nº 14.133/2021 assegura aos municípios com até 20.000 habitantes, como é o caso de Pouso Novo/RS, o prazo de até seis anos para adaptação obrigatória ao sistema eletrônico, o que torna plenamente legítima a adoção da dispensa física.

Por tais razões, ressalta-se que o valor estimado para a contratação se enquadra nos limites previstos para dispensa de licitação em razão do valor, e que a modalidade física de forma alguma compromete a transparência nem a competitividade do processo pois será publicada em portais públicos mediante emissão do extrato de dispensa iguais a todos os processos normais, observando-se integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, Transparência, publicidade e da eficiência.

Pouso Novo /RS, 08 de Outubro de 2026.

Layanne Caroline Bottega Palludo
Coordenadora do CRAS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE FORNECEDORES

Objeto: Constitui o presente objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria técnica e operacional ao Município e o COMDICA na elaboração das etapas de processo seletivo suplementar do Conselho Tutelar de Pouso Novo/RS, desde a fase de planejamento à homologação dos resultados. Conforme etapas previstas:

Considerando que ao princípio foram observados os parâmetros indicados no artigo 23 da Lei 14.133/2021, mediante pesquisas executadas, quantos buscas nos portais de dados públicos como LicItacon – RS, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e principalmente Banco de Preços, objetivando a conclusão de contratações similares ao objeto, por órgão de direito público de modo que possam ser utilizadas como médias de valores estimados para contratação pretendida pela Secretaria responsável.

Considerando que não obteve-se êxitos significativos e conclusivos quanto aos resultados de pesquisas citados anteriormente, partiu-se para a observação do disposto no inciso IV da citada Lei, culminando em pesquisas diretas com no mínimo 3 (três) fornecedores justamente pelos motivos mencionados no início da justificativa.

Dessa forma, conclui-se que a escolha dos fornecedores decorreu por meio fatores quanto a disponibilidade de respostas rápida à solicitação de cotação, à capacidade da empresas de prestarem atendimento Integral nessa época ao Município de Pouso Novo/RS.

Pouso Novo/RS, 08 de Agosto de 2026.

Lucas Dos Santos.

SECRETÁRIO MUNICIPAL